



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA Nº /2008

Considerando que:

1. Os orçamentos participativos tornaram-se um símbolo da importância da participação dos cidadãos nas democracias ocidentais modernas, sociedades com estruturas de governação integradoras dos cidadãos nos seus processos decisórios e a quem prestam contas da sua actividade;
2. Estes projectos participativos contribuem para adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, melhorar a qualidade de vida na cidade, promover o exercício de uma cidadania informada, activa e responsável e, porque incentivam o diálogo e a responsabilização dos eleitos, contribuem para reforçar a credibilidade das instituições públicas e a qualidade da democracia;
3. Mediante a Deliberação nº 226/CM/2007, a Câmara Municipal de Lisboa (CML) aprovou o estabelecimento de uma “Metodologia para Orçamento Participativo”, prevendo uma progressiva participação das instituições e dos cidadãos de Lisboa na discussão e elaboração do Orçamento;
4. O orçamento participativo é um processo contínuo que permite acolher as expectativas dos cidadãos no processo de tomada de decisão, bem como adequar a própria metodologia utilizada às características e necessidades da população participante em Lisboa, uma população assimétrica em termos económicos, sociais, habilitacionais e de acesso às novas tecnologias da informação e das comunicações;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5. Os primeiros passos dados em 2007 permitiram extrair algumas lições e apoiar a elaboração de um modelo mais ambicioso, que será utilizado já este ano na preparação do Plano e do Orçamento para 2009 embora com um calendário condensado relativamente ao ciclo anual que fica agora definido e que será integralmente aplicável no próximo ano;
6. A metodologia que baliza a realização do próximo orçamento participativo em Lisboa não representa, ainda, um modelo consolidado, formalizado em regulamentos municipais, na medida em que as experiências desenvolvidas noutros municípios, nacionais e internacionais, aconselham a definição progressiva dos modelos adoptados por cada autarquia, de uma forma amplamente discutida e publicitada, para incentivar, de forma pedagógica, a intervenção da própria sociedade civil na definição das regras;
7. O modelo agora definido procura reforçar as relações entre a Câmara e os cidadãos, através de princípios coerentes e regras claras, de procedimentos simples e da adopção de instrumentos adequados à realidade lisboeta;
8. A aprendizagem resultante desta experiência servirá para aprofundar a participação em todas as áreas de governação e desenvolver um modelo alargado de participação cidadã que seja emblemático de uma nova forma de governar a cidade que seja, no futuro, materializável num regulamento formal;

Temos a honra de propor, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do art.º 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

§ único: Aprovar a Carta de Princípios do Orçamento Participativo do Município de Lisboa, nos termos do documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Lisboa,

O Presidente

As Vereadoras

O Vereador

António Costa

Helena Roseta
Manuela Júdice

José Sá Fernandes



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CARTA DE PRINCÍPIOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LISBOA

A Câmara Municipal de Lisboa reconhece que os orçamentos participativos são um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática. Os primeiros passos dados em 2007, com as Reuniões Públicas Descentralizadas do Executivo Municipal, vieram comprovar o interesse dos cidadãos em participar activamente na resolução dos problemas da cidade, e permitiram extrair algumas lições quanto ao caminho a prosseguir rumo a um modelo alargado de participação cidadã que seja emblemático de uma nova forma de governar a cidade.

Através desta Carta, a Câmara Municipal de Lisboa identifica os seguintes princípios do orçamento participativo na cidade e assume o compromisso de os trabalhar progressivamente com os cidadãos, na sua aplicação e na sua adequação às necessidades do governo da cidade.

Princípio 1

A democracia participativa

A adopção do orçamento participativo em Lisboa inspira-se nos valores da democracia participativa, inscrito no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Princípio 2

Os objectivos

1. O orçamento participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, activa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afectação de recursos às políticas públicas municipais.
2. Esta participação tem como objectivos:



- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade;
- d) Aumentar a transparência da actividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Princípio 3

A partilha do poder de decisão

1. O Orçamento participativo é um processo de carácter consultivo e deliberativo, através da instituição progressiva de mecanismos de co-decisão.
2. Na dimensão consultiva, os cidadãos são consultados sobre a definição das prioridades de investimento para o orçamento e plano de actividades da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Na dimensão deliberativa, os cidadãos podem apresentar e priorizar, através de votação, propostas de investimento a serem integradas no plano de actividades e orçamento municipal.
4. Anualmente é definida pelo Executivo municipal uma percentagem do orçamento a afectar ao processo de co-decisão.

Princípio 4

A estrutura consultiva

1. O orçamento participativo abrange uma discussão sobre os sectores de actividade e investimento municipal (componente temática) e uma discussão sobre as prioridades de intervenção e investimento para todas as áreas do território da cidade (componente territorial).



2. A discussão temática ocorre nos Conselhos Municipais Temáticos que compõem o Conselho Participativo, fórum que constitui o órgão máximo de participação consultiva da cidade e que se rege por regulamento próprio.

3. A discussão territorial ocorre nas reuniões de Orçamento Participativo do Conselho Participativo e nas de Reuniões Públicas Descentralizadas do Executivo municipal.

Princípio 5

O ciclo da participação

O orçamento participativo envolve um ciclo anual em 4 fases:

1ª fase (Janeiro a Março): avaliação do ano anterior e sistematização das GOP e PPI;

2ª fase (Abril a Setembro): consulta alargada para recolha de prioridades e propostas concretas, análise técnica fundamentada e incorporação das prioridades e propostas pela estrutura municipal e definição da parcela do orçamento municipal a submeter a co-decisão;

3ª fase (Outubro e Novembro): debate das prioridades e propostas e co-decisão; comunicação dos resultados à população;

4ª fase (Dezembro): aprovação do orçamento e plano anual de investimentos e actividades pela câmara municipal e pela assembleia municipal.

Princípio 6

A qualidade e acessibilidade da informação

A Câmara assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e a possibilidade de participação alargada dos cidadãos. A informação a disponibilizar deve ser completa e compreensível.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Princípio 7

A prestação de contas aos cidadãos

A Câmara assegura informação aos cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, apresentando anualmente pelo menos um relatório sobre o orçamento participativo.

Princípio 8

A avaliação e o aperfeiçoamento

Os resultados do orçamento participativo são avaliados anualmente e são introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.